



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

CONTRATO Nº 111/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, E A EMPRESA, NOGUEIRA NETO E SANDOVAL LTDA -ME

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.740.430/0001-02, com sede administrativa na Av. Vicente de Paula Sousa, s/nº, Centro, Cabeceiras/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **NADIR JOSÉ DE PAIVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da C.I RG n.º 460.229 SSP/GO e do CPF de n.º 189.827.271-91, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **NOGUEIRA NETO E SANDOVAL LTDA – ME**, entidade de direito privado estabelecida na Rua Martins de Godoi, Centro, CEP 73870-000, Cabeceiras/GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.659.831/0001-19, neste ato representada por seu sócio Srº **ANTONIO DE ALMEIDA NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Martins de Godoi, Centro, CEP 73870-000, Cabeceiras/GO, portador da C.I RG n.º 475.030 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.159.281-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no Art. 24, IV da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º 024731/2016, Dispensa de Licitação n.º 012/2016, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços destinado ao transporte de alunos da Rede Pública de Ensino, especificamente na linha: **LINHA 02 - POVOADO BOA VISTA/SANTA BARBARA**, distância: **115,2 km/dia**, sendo trechos com estradas pavimentados e trechos com estradas não pavimentadas, a ser realizado através do Veículo Pas/Onibus, diesel, Placa ECM – 5247, Marca VW/MPOL TORINO U, Chassi n.º 9BWRL82W89R902649, Ano 2008, modelo 2009, cor predominante branca, capacidade 44 (quarenta e quatro) passageiros, número do código RENAVAM –00986943193, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, serão parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente instrumento será por km (quilômetro) rodado no valor de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos), para a linha: **LINHA 02 - POVOADO BOA VISTA/SANTA BARBARA - 115,2 km/dia**, com todas as despesas com combustível, manutenção, condutor e encargos tributários e sociais, por contada da contratada, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- (A) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

- (b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- (c) atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- (d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- (e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa de o **CONTRATANTE** exigir a substituição do veículo, que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeito sistemático, devidamente comprovado pela constante necessidade de manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no objeto e na Proposta:

- (a) fornecer os serviços com regularidade;
- (b) Substituir imediatamente o veículo impossibilitado da prestação dos serviços;
- (c) Manter o veículo segurado contra responsabilidade civil;
- (d) reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o veículo, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manutenção preventiva e/ou corretiva ou de peças empregadas;
- (e) realizar as substituições de peças, consertos e outros serviços correlatos, nos mesmos moldes praticados no mercado;
- (f) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de uso dos veículos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- (g) substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- (j) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- (l) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- (m) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA- Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

DO VALOR



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

CLÁUSULA SEXTA - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 10.483,20(dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, sendo o valor estimado pelo período de 26 (vinte e seis) dias letivos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SETINA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária ou através de cheque nominal, em até dez dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

(A) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

(B) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna dois, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA - O presente contrato, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 02 de dezembro de 2016..

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

(A) advertência;

(b) multa de:

B.(1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução dos ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

B.(2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

(c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos.

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: 40.12.361.0007.2.025-3.3.90.39-00

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Formosa, Estado de Goiás.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DECIMA NONA- O extrato do presente Contrato será publicado no Placar do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (três) vias de igual forma e teor.

Cabeceiras/GO, 20 de outubro de 2016.

NADIR JOSE DE PAIVA
CONTRATANTE

NOGUEIRA NETO E SANDOVAL LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª -

_____ CPF _____

2ª -

_____ CPF _____